



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 627/00 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO DE COMPROMISSO COM A CESP- COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Instrumento de Compromisso com a CESP- Companhia Energética de São Paulo, objetivando o repasse de recursos financeiros desta para a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS , destinado exclusivamente à ampliação da Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo".
- ARTIGO 2º-** O Instrumento de Compromisso de que trata o artigo 1º- da presente Lei, será redigido na forma da minuta anexa, que doravante passa a fazer parte integrante desta Lei.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2.000.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Sulei Oliveira Filho
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CESP- COMPANHIA
ENERGÉTICA SÃO PAULO E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- MS PARA
A EXECUÇÃO DE OBRAS QUE DISCRIMINA.

M I N U T A

Pelo presente Instrumento Particular de Compromisso entre partes, de um lado a **CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, concessionária de serviços públicos federais de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º- 60.933.603/001-98, com sede na Capital do estado de São Paulo, à Rua da Consolação, n.º- 1875, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto, a seguir designada simplesmente **CESP** e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**, Mato Grosso do Sul, neste Ato representada por seu Prefeito Municipal, Antonio Arcaño dos Santos, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º- -- -----, de -----/-----/-----, doravante denominada apenas **PREFEITURA**.

Considerando o que dispõe a Cláusula Primeira do Termo de Reti-Ratificação, que alterou a redação da Cláusula Nona, inciso II do Instrumento Particular de Composição Amigável, firmado em 28.04.98, entre a CESP e a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS;

Considerando que no inciso II da referida cláusula ficou estabelecido que a CESP executará a ampliação da Escola Municipal “Raimundo Cândido de Araújo”;

Considerando que o Projeto de ampliação da escola, foi elaborado pela Prefeitura;

Considerando que as obras de ampliação deverão acontecer no mesmo período das aulas, ficando portanto mais conveniente ser administrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

pela Prefeitura, tendo em vista a necessidade de adequação de horários para a execução das obras;

Considerando por fim, entendimento entre as partes, em firmar instrumento, onde fique estabelecido que a CESP irá repassar a verba e a Prefeitura executar as obras.

têm entre si certo e ajustado, o que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente compromisso tem como objeto o repasse de recursos pela CESP à **PREFEITURA**, destinados exclusivamente à ampliação da Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo" conforme projeto no **ANEXO I** o qual, rubricado pelas partes, faz parte integrante deste Instrumento para todos os legais efeitos.

Parágrafo Único :

Os serviços de Estruturas Metálicas indicados na Planilha de Preços, Item 8, não serão executados, portanto o valor indicado para os referidos serviços não será repassado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE

Para o cumprimento do objeto deste Compromisso, na forma prevista na Cláusula Primeira retro, a CESP repassará à **PREFEITURA** a importância total de R\$ 207.358,76 (Duzentos e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Único:

Os recursos serão liberados mensalmente 30 (trinta) dias após medição, realizada pela Gerência de obras e reservatórios – EER, dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- a) executar a obra necessária conforme especificada no mencionado **ANEXO I**;
- b) observar a legislação pertinente à contratação de obras, serviços e aquisições destinadas à implementação e/ou reforma, objeto deste Compromisso, eximindo a CESP de todos e quaisquer ônus e responsabilidades decorrentes do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- c) liberar a obra objeto deste Instrumento, após a sua conclusão, com as adequações e esclarecimento de normas de segurança necessárias as respectivas utilizações;
- d) efetuar mensalmente as medições dos serviços executados para serem atestados pela Gerência de obras de reservatórios – EER;
- e) aplicar a importância repassada pela **CESP**, conforme estabelecido na Cláusula Segunda, única e exclusivamente, nas obras objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESP

- a) a **CESP** se obriga a repassar verba à **PREFEITURA**, na forma e nas condições convencionadas na Cláusula Segunda deste Instrumento;
- b) verificar e atestar as medições mensais a serem apresentadas pela Prefeitura;
- c) efetuar o repasse mensal da importância de que trata o parágrafo primeiro, da Cláusula segunda do presente Instrumento, 30 (trinta) dias após atestada a medição pela Gerência de obras de reservatórios- EER.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, caberá a **CESP** fiscalizar a execução do objeto deste Compromisso quanto à integral destinação dos recursos repassados à **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que eventualmente possam ocorrer no presente termo, somente serão realizadas havendo acordo das partes e se processarão mediante a formalização de Instrumento de Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo do presente Compromisso é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Instrumento de Aditivo, por acordo das partes.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

Ocorrendo paralisação total ou parcial dos serviços e/ou obras objeto do presente Instrumento, a **PREFEITURA** restituirá à **CESP** a quantia que lhe houver sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

repassada, acrescida da multa de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor, atualização monetária e juros legais, sem prejuízo da rescisão do presente Instrumento Particular de Compromisso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente compromisso poderá ser rescindido unilateralmente pela **CESP** mediante comunicação formal, com antecedência de 30 (trinta) dias, caso a **PREFEITURA** paralise os serviços e/ou as obras, ou em caso de infração de qualquer disposição do presente termo.

Parágrafo Primeiro

Ocorrendo paralisação total ou parcial dos serviços e/ou obras objeto do presente Instrumento, a **PREFEITURA** restituirá à **CESP** a quantia ora repassada, acrescida da multa de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor, juros legais e atualização monetária, sem prejuízo da rescisão de que trata o “caput” desta cláusula.

Parágrafo Segundo

Com a rescisão que trata esta Cláusula, a **PREFEITURA** não poderá reivindicar da **CESP** novo repasse, seja no valor constante deste termo, ou qualquer outro, ficando a **PREFEITURA** impedida de exigir, seja em juízo ou fora dele, qualquer valor ou objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUITAÇÃO

Com o recebimento do valor total do repasse, a **PREFEITURA** outorgará à **CESP** a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação do objeto do presente Instrumento para nada mais reclamar, requerer, exigir e/ou reivindicar a qualquer título ou pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

Dá-se ao presente Instrumento o valor de R\$ 207.358,76 (duzentos e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros, para a consecução do objeto do presente Instrumento, estão onerando o item orçamentário n.º - 61200.511.3111.7352.0000.231.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões advindas ou relativas ao presente Instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo _____ de _____ de 2.000

Pela CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Daniel Antonio Salati Marcondes
Diretor de Meio Ambiente

Iramir Barba Pacheco
Diretor de Planejamento
Engenharia e Construção

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO –MS

Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Alfeu Cândido
Presidente da Câmara Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª-

Nome.: Julio Oliveira Filho
RG.: 13.960- SSP/MT
End.: R. José da Costa Lima, 1521
Santa Rita do Pardo- MS

2ª-

Nome.:
RG.:
End.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 627/00 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.000

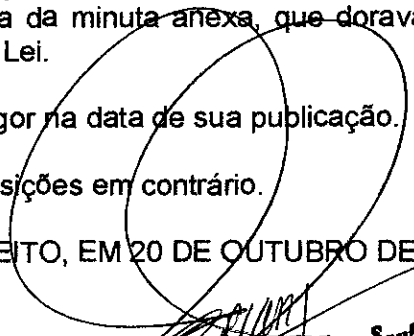
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO DE COMPROMISSO COM A CESP- COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Instrumento de Compromisso com a CESP- Companhia Energética de São Paulo, objetivando o repasse de recursos financeiros desta para a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS , destinado exclusivamente à ampliação da Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo".
- ARTIGO 2º-** O Instrumento de Compromisso de que trata o artigo 1º- da presente Lei, será redigido na forma da minuta anexa, que doravante passa a fazer parte integrante desta Lei.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2.000.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Julio Oliveira Filho
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CESP- COMPANHIA
ENERGÉTICA SÃO PAULO E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- MS PARA
A EXECUÇÃO DE OBRAS QUE DISCRIMINA.

M I N U T A

Pelo presente Instrumento Particular de Compromisso entre partes, de um lado a **CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, concessionária de serviços públicos federais de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º- 60.933.603/001-98, com sede na Capital do estado de São Paulo, à Rua da Consolação, n.º- 1875, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto, a seguir designada simplesmente **CESP** e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**, Mato Grosso do Sul, neste Ato representada por seu Prefeito Municipal, Antonio Arcanjo dos Santos, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º- -----, de -----/-----/-----, doravante denominada apenas **PREFEITURA**.

Considerando o que dispõe a Cláusula Primeira do Termo de Reti-Ratificação, que alterou a redação da Cláusula Nona, inciso II do Instrumento Particular de Composição Amigável, firmado em 28.04.98, entre a CESP e a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS;

Considerando que no inciso II da referida cláusula ficou estabelecido que a CESP executará a ampliação da Escola Municipal “Raimundo Cândido de Araújo”;

Considerando que o Projeto de ampliação da escola, foi elaborado pela Prefeitura;

Considerando que as obras de ampliação deverão acontecer no mesmo período das aulas, ficando portanto mais conveniente ser administrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

pela Prefeitura, tendo em vista a necessidade de adequação de horários para a execução das obras;

Considerando por fim, entendimento entre as partes, em firmar instrumento, onde fique estabelecido que a CESP irá repassar a verba e a Prefeitura executar as obras.

têm entre si certo e ajustado, o que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente compromisso tem como objeto o repasse de recursos pela CESP à **PREFEITURA**, destinados exclusivamente à ampliação da Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo" conforme projeto no **ANEXO I** o qual, rubricado pelas partes, faz parte integrante deste Instrumento para todos os legais efeitos.

Parágrafo Único :

Os serviços de Estruturas Metálicas indicados na Planilha de Preços, Item 8, não serão executados, portanto o valor indicado para os referidos serviços não será repassado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE

Para o cumprimento do objeto deste Compromisso, na forma prevista na Cláusula Primeira retro, a CESP repassará à **PREFEITURA** a importância total de R\$ 207.358,76 (Duzentos e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Único:

Os recursos serão liberados mensalmente 30 (trinta) dias após medição, realizada pela Gerência de obras e reservatórios – EER, dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- a) executar a obra necessária conforme especificada no mencionado **ANEXO I**;
- b) observar a legislação pertinente à contratação de obras, serviços e aquisições destinadas à implementação e/ou reforma, objeto deste Compromisso, eximindo a CESP de todos e quaisquer ônus e responsabilidades decorrentes do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- c) liberar a obra objeto deste Instrumento, após a sua conclusão, com as adequações e esclarecimento de normas de segurança necessárias as respectivas utilizações;
- d) efetuar mensalmente as medições dos serviços executados para serem atestados pela Gerência de obras de reservatórios – EER;
- e) aplicar a importância repassada pela **CESP**, conforme estabelecido na Cláusula Segunda, única e exclusivamente, nas obras objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESP

- a) a **CESP** se obriga a repassar verba à **PREFEITURA**, na forma e nas condições convencionadas na Cláusula Segunda deste Instrumento;
- b) verificar e atestar as medições mensais a serem apresentadas pela Prefeitura;
- c) efetuar o repasse mensal da importância de que trata o parágrafo primeiro, da Cláusula segunda do presente Instrumento, 30 (trinta) dias após atestada a medição pela Gerência de obras de reservatórios- EER.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, caberá a **CESP** fiscalizar a execução do objeto deste Compromisso quanto à integral destinação dos recursos repassados à **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que eventualmente possam ocorrer no presente termo, somente serão realizadas havendo acordo das partes e se processarão mediante a formalização de Instrumento de Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo do presente Compromisso é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Instrumento de Aditivo, por acordo das partes.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

Ocorrendo paralisação total ou parcial dos serviços e/ou obras objeto do presente Instrumento, a **PREFEITURA** restituirá à **CESP** a quantia que lhe houver sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

repassada, acrescida da multa de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor, atualização monetária e juros legais, sem prejuízo da rescisão do presente Instrumento Particular de Compromisso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente compromisso poderá ser rescindido unilateralmente pela **CESP** mediante comunicação formal, com antecedência de 30 (trinta) dias, caso a **PREFEITURA** paralise os serviços e/ou as obras, ou em caso de infração de qualquer disposição do presente termo.

Parágrafo Primeiro

Ocorrendo paralisação total ou parcial dos serviços e/ou obras objeto do presente Instrumento, a **PREFEITURA** restituirá à **CESP** a quantia ora repassada, acrescida da multa de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor, juros legais e atualização monetária, sem prejuízo da rescisão de que trata o “caput” desta cláusula.

Parágrafo Segundo

Com a rescisão que trata esta Cláusula, a **PREFEITURA** não poderá reivindicar da **CESP** novo repasse, seja no valor constante deste termo, ou qualquer outro, ficando a **PREFEITURA** impedida de exigir, seja em juízo ou fora dele, qualquer valor ou objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUITAÇÃO

Com o recebimento do valor total do repasse, a **PREFEITURA** outorgará à **CESP** a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação do objeto do presente Instrumento para nada mais reclamar, requerer, exigir e/ou reivindicar a qualquer título ou pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

Dá-se ao presente Instrumento o valor de R\$ 207.358,76 (duzentos e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros, para a consecução do objeto do presente Instrumento, estão onerando o item orçamentário n.º- 61200.511.3111.7352.0000.231.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões advindas ou relativas ao presente Instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo _____ de _____ de 2.000

Pela CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Daniel Antonio Salati Marcondes
Diretor de Meio Ambiente

Iramir Barba Pacheco
Diretor de Planejamento
Engenharia e Construção

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO –MS

Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Alfeu Cândido
Presidente da Câmara Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª- _____
Nome.: Julio Oliveira Filho
RG.: 13.960- SSP/MT
End.: R. José da Costa Lima, 1521
Santa Rita do Pardo- MS

2ª- _____
Nome.: _____
RG.: _____
End.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 17 de outubro de 2.000.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 398/2.000.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Pelo presente, dirigimos a Vossa Excelência, dentro dos préstimos legais, com o intuito de encaminhar o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 046/2.000**, alusivo ao Projeto de Lei nº 045/2.000, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO DE COMPROMISSO COM A CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o qual foi aprovado nesta Casa de Legislativa e segue para ser sancionado.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

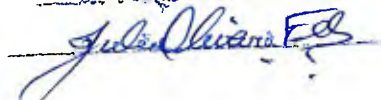
Atenciosamente.


Alfeu Candido
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
N E S T A.

R E C B I

18/10/2000





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 046/2.000.
DE 17 DE OUTUBRO DE 2.000.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 045/2.000.
DE 19 DE SETEMBRO DE 2.000.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 045/2.000, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO DE COMPROMISSO COM A CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Instrumento de Compromisso com a CESP- Companhia Energética de São Paulo, objetivando o repasse de recursos financeiros desta para a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS , destinado exclusivamente à ampliação da Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo ".

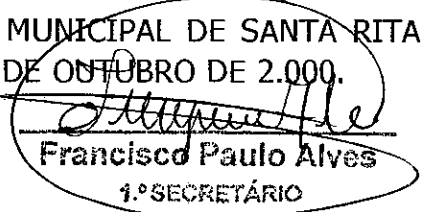
ARTIGO 2º- O Instrumento de Compromisso de que trata o artigo 1º- da presente Lei, será redigido na forma da minuta anexa, que doravante passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam- se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 17 DE OUTUBRO DE 2.000.


Alfeu Candido
PRESIDENTE


Francisco Paulo Alves
1.º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 046/2.000, FICARA AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CESP- COMPANHIA
ENERGÉTICA SÃO PAULO E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- MS PARA
A EXECUÇÃO DE OBRAS QUE DISCRIMINA.**

M I N U T A

Pelo presente Instrumento Particular de Compromisso entre partes, de um lado a **CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, concessionária de serviços públicos federais de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º- 60.933.603/001-98, com sede na Capital do estado de São Paulo, à Rua da Consolação, n.º- 1875, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto, a seguir designada simplesmente **CESP** e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**, Mato Grosso do Sul, neste Ato representada por seu Prefeito Municipal, Antonio Arcanjo dos Santos, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º- -----, de -----/-----/----, doravante denominada apenas **PREFEITURA**.

Considerando o que dispõe a Cláusula Primeira do Termo de Reti-Ratificação, que alterou a redação da Cláusula Nona, inciso II do Instrumento Particular de Composição Amigável, firmado em 28.04.98, entre a CESP e a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS;

Considerando que no inciso II da referida cláusula ficou estabelecido que a CESP executará a ampliação da Escola Municipal “Raimundo Cândido de Araújo”;

Considerando que o Projeto de ampliação da escola, foi elaborado pela Prefeitura;

Considerando que as obras de ampliação deverão acontecer no mesmo período das aulas, ficando portanto mais conveniente ser administrado pela Prefeitura, tendo em vista a necessidade de adequação de horários para a execução das obras;

Considerando por fim, entendimento entre as partes, em firmar instrumento, onde fique estabelecido que a CESP irá repassar a verba e a Prefeitura executar as obras.

têm entre si certo e ajustado, o que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente compromisso tem como objeto o repasse de recursos pela **CESP à PREFEITURA**, destinados exclusivamente à ampliação da Escola Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

"Raimundo Cândido de Araújo" conforme projeto no **ANEXO I** o qual, rubricado pelas partes, faz parte integrante deste Instrumento para todos os legais efeitos.

Parágrafo Único :

Os serviços de Estruturas Metálicas indicados na Planilha de Preços, Item 8, não serão executados, portanto o valor indicado para os referidos serviços não será repassado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE

Para o cumprimento do objeto deste Compromisso, na forma prevista na Cláusula Primeira retro, a **CESP** repassará à **PREFEITURA** a importância total de R\$ 207.358.76 (Duzentos e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Único:

Os recursos serão liberados mensalmente 30 (trinta) dias após medição, realizada pela Gerência de obras e reservatórios – EER, dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- a) executar a obra necessária conforme especificada no mencionado **ANEXO I**;
- b) observar a legislação pertinente à contratação de obras, serviços e aquisições destinadas à implementação e/ou reforma, objeto deste Compromisso, eximindo a **CESP** de todos e quaisquer ônus e responsabilidades decorrentes do mesmo;
- c) liberar a obra objeto deste Instrumento, após a sua conclusão, com as adequações e esclarecimento de normas de segurança necessárias as respectivas utilizações;
- d) efetuar mensalmente as medições dos serviços executados para serem atestados pela Gerência de obras de reservatórios – EER;
- e) aplicar a importância repassada pela **CESP**, conforme estabelecido na Cláusula Segunda, única e exclusivamente, nas obras objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESP

- a) a **CESP** se obriga a repassar verba à **PREFEITURA**, na forma e nas condições convencionadas na Cláusula Segunda deste Instrumento;
- b) verificar e atestar as medições mensais a serem apresentadas pela Prefeitura;
- c) efetuar o repasse mensal da importância de que trata o parágrafo primeiro, da Cláusula segunda do presente Instrumento, 30 (trinta) dias após atestada a medição pela Gerência de obras de reservatórios- EER.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, caberá a CESP fiscalizar a execução do objeto deste Compromisso quanto à integral destinação dos recursos repassados à **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que eventualmente possam ocorrer no presente termo, somente serão realizadas havendo acordo das partes e se processarão mediante a formalização de Instrumento de Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo do presente Compromisso é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Instrumento de Aditivo, por acordo das partes.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

Ocorrendo paralisação total ou parcial dos serviços e/ou obras objeto do presente Instrumento, a **PREFEITURA** restituirá à **CESP** a quantia que lhe houver sido repassada, acrescida da multa de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor, atualização monetária e juros legais, sem prejuízo da rescisão do presente Instrumento Particular de Compromisso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente compromisso poderá ser rescindido unilateralmente pela **CESP** mediante comunicação formal, com antecedência de 30 (trinta) dias, caso a **PREFEITURA** paralise os serviços e/ou as obras, ou em caso de infração de qualquer disposição do presente termo.

Parágrafo Primeiro

Ocorrendo paralisação total ou parcial dos serviços e/ou obras objeto do presente Instrumento, a **PREFEITURA** restituirá à **CESP** a quantia ora repassada, acrescida da multa de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor, juros legais e atualização monetária, sem prejuízo da rescisão de que trata o “caput” desta cláusula.

Parágrafo Segundo

Com a rescisão que trata esta Cláusula, a **PREFEITURA** não poderá reivindicar da **CESP** novo repasse, seja no valor constante deste termo, ou qualquer outro, ficando a **PREFEITURA** impedida de exigir, seja em juízo ou fora dele, qualquer valor ou objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUITAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Com o recebimento do valor total do repasse, a **PREFEITURA** outorgará à **CESP** a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação do objeto do presente Instrumento para nada mais reclamar, requerer, exigir e/ou reivindicar a qualquer título ou pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

Dá- se ao presente Instrumento o valor de R\$ 207.358,76 (duzentos e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros, para a consecução do objeto do presente Instrumento, estão onerando o item orçamentário n.º- 61200.511.3111.7352.0000.231.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões advindas ou relativas ao presente Instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo ____ de ____ de 2.000


Pela CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Daniel Antonio Salati Marcondes
Diretor de Meio Ambiente

Iramir Barba Pacheco
Diretor de Planejamento
Engenharia e Construção

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO –MS

Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



Afêu Cândido
Presidente da Câmara Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª- _____
Nome.: Julio Oliveira Filho
RG.: 13.960- SSP/MT
End.: R. José da Costa Lima, 1521
Santa Rita do Pardo- MS

2ª- _____
Nome.: _____
RG.: _____
End.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo- MS, 19 de Setembro de 2.000

Of. N.º- 1520/00

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º- 045/00

Anexo, estamos encaminhando à Vossa Excelência, para deliberação desse parlamento municipal, em regime de urgência especial, o incluso Projeto de Lei N.º- 045/00, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO DE COMPROMISSO COM A CESP-COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo só o que tínhamos para o momento, subscrevemo- nos, utilizando- nos do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência e aos demais pares desse egrégio Legislativo Municipal, nossos protestos de alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço.

Atenciosamente


Prof. Antonio Arcangelo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ALFEU CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS**

PROTOCOLO GERAL

N 209, 2000

05, 10, 2000



Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 045/00 DE 19 DE SETEMBRO DE 2.000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO DE COMPROMISSO COM A CESP- COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Instrumento de Compromisso com a CESP- Companhia Energética de São Paulo, objetivando o repasse de recursos financeiros desta para a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS , destinado exclusivamente à ampliação da Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo".
- ARTIGO 2º-** O Instrumento de Compromisso de que trata o artigo 1º- da presente Lei, será redigido na forma da minuta anexa, que doravante passa a fazer parte integrante desta Lei.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2.000.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei
N.º- 045/00

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Esta municipalidade, entre as medidas compensatórias objeto de convênio com a CESP- Companhia Energética de São Paulo, conseguiu também, a inclusão das obras de ampliação da Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo ", ampliação esta que será efetuada através de repasses financeiro da CESP- à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo. Para a concretização e assinatura do Instrumento de Compromisso, cuja cópia anexamos ao presente Projeto de Lei, necessário se faz de autorização legislativa, razão pela qual nos leva a apresentar este Projeto de Lei, ao qual rogamos deliberação em regime de urgência especial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CESP- COMPANHIA
ENERGÉTICA SÃO PAULO E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- MS PARA
A EXECUÇÃO DE OBRAS QUE DISCRIMINA.**

M I N U T A

Pelo presente Instrumento Particular de Compromisso entre partes, de um lado a **CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, concessionária de serviços públicos federais de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º- 60.933.603/001-98, com sede na Capital do estado de São Paulo, à Rua da Consolação, n.º- 1875, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto, a seguir designada simplesmente **CESP** e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**, Mato Grosso do Sul, neste Ato representada por seu Prefeito Municipal, Antonio Arcanjo dos Santos, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º- -- -----, de -----/-----/----, doravante denominada apenas **PREFEITURA**.

Considerando o que dispõe a Cláusula Primeira do Termo de Reti-Ratificação, que alterou a redação da Cláusula Nona, inciso II do Instrumento Particular de Composição Amigável, firmado em 28.04.98, entre a CESP e a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS,

Considerando que no inciso II da referida cláusula ficou estabelecido que a CESP executará a ampliação da Escola Municipal “Raimundo Cândido de Araújo”;

Considerando que o Projeto de ampliação da escola, foi elaborado pela Prefeitura;

Considerando que as obras de ampliação deverão acontecer no mesmo período das aulas, ficando portanto mais conveniente ser administrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

pela Prefeitura, tendo em vista a necessidade de adequação de horários para a execução das obras;

Considerando por fim, entendimento entre as partes, em firmar instrumento, onde fique estabelecido que a CESP irá repassar a verba e a Prefeitura executar as obras.

têm entre si certo e ajustado, o que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente compromisso tem como objeto o repasse de recursos pela CESP à **PREFEITURA**, destinados exclusivamente à ampliação da Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo" conforme projeto no **ANEXO I** o qual, rubricado pelas partes, faz parte integrante deste Instrumento para todos os legais efeitos.

Parágrafo Único :

Os serviços de Estruturas Metálicas indicados na Planilha de Preços, Item 8, não serão executados, portanto o valor indicado para os referidos serviços não será repassado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE

Para o cumprimento do objeto deste Compromisso, na forma prevista na Cláusula Primeira retro, a CESP repassará à **PREFEITURA** a importância total de R\$ 207.358,76 (Duzentos e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Único:

Os recursos serão liberados mensalmente 30 (trinta) dias após medição, realizada pela Gerência de obras e reservatórios – EER, dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- a) executar a obra necessária conforme especificada no mencionado **ANEXO I**;
- b) observar a legislação pertinente à contratação de obras, serviços e aquisições destinadas à implementação e/ou reforma, objeto deste Compromisso, eximindo a CESP de todos e quaisquer ônus e responsabilidades decorrentes do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- c) liberar a obra objeto deste Instrumento, após a sua conclusão, com as adequações e esclarecimento de normas de segurança necessárias as respectivas utilizações;
- d) efetuar mensalmente as medições dos serviços executados para serem atestados pela Gerência de obras de reservatórios – EER,
- e) aplicar a importância repassada pela **CESP**, conforme estabelecido na Cláusula Segunda, única e exclusivamente, nas obras objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESP

- a) a **CESP** se obriga a repassar verba à **PREFEITURA**, na forma e nas condições convencionadas na Cláusula Segunda deste Instrumento,
- b) verificar e atestar as medições mensais a serem apresentadas pela Prefeitura,
- c) efetuar o repasse mensal da importância de que trata o parágrafo primeiro, da Cláusula segunda do presente Instrumento, 30 (trinta) dias após atestada a medição pela Gerência de obras de reservatórios- EER.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, caberá a **CESP** fiscalizar a execução do objeto deste Compromisso quanto à integral destinação dos recursos repassados à **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que eventualmente possam ocorrer no presente termo, somente serão realizadas havendo acordo das partes e se processarão mediante a formalização de Instrumento de Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo do presente Compromisso é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Instrumento de Aditivo, por acordo das partes.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

Ocorrendo paralisação total ou parcial dos serviços e/ou obras objeto do presente Instrumento, a **PREFEITURA** restituirá à **CESP** a quantia que lhe houver sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

repassada, acrescida da multa de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor, atualização monetária e juros legais, sem prejuízo da rescisão do presente Instrumento Particular de Compromisso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente compromisso poderá ser rescindido unilateralmente pela **CESP** mediante comunicação formal, com antecedência de 30 (trinta) dias, caso a **PREFEITURA** paralise os serviços e/ou as obras, ou em caso de infração de qualquer disposição do presente termo.

Parágrafo Primeiro

Ocorrendo paralisação total ou parcial dos serviços e/ou obras objeto do presente Instrumento, a **PREFEITURA** restituirá à **CESP** a quantia ora repassada, acrescida da multa de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor, juros legais e atualização monetária, sem prejuízo da rescisão de que trata o “caput” desta cláusula.

Parágrafo Segundo

Com a rescisão que trata esta Cláusula, a **PREFEITURA** não poderá reivindicar da **CESP** novo repasse, seja no valor constante deste termo, ou qualquer outro, ficando a **PREFEITURA** impedida de exigir, seja em juízo ou fora dele, qualquer valor ou objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUITAÇÃO

Com o recebimento do valor total do repasse, a **PREFEITURA** outorgará à **CESP** a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação do objeto do presente Instrumento para nada mais reclamar, requerer, exigir e/ou reivindicar a qualquer título ou pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

Dá- se ao presente Instrumento o valor de R\$ 207.358,76 (duzentos e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros, para a consecução do objeto do presente Instrumento, estão onerando o item orçamentário n.º- 61200.511.3111.7352.0000.231.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões advindas ou relativas ao presente Instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo _____ de _____ de 2.000

Pela CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Daniel Antonio Salati Marcondes
Diretor de Meio Ambiente

Iramir Barba Pacheco
Diretor de Planejamento
Engenharia e Construção

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO –MS

Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Alfeu Cândido
Presidente da Câmara Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª- _____
Nome.: Julio Oliveira Filho
RG 13.960- SSP/MT
End.: R. José da Costa Lima, 1521
Santa Rita do Pardo- MS

2ª- _____
Nome.:
RG.:
End.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões advindas ou relativas ao presente Instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo _____ de _____ de 2.000

Pela CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Daniel Antonio Salati Marcondes
Diretor de Meio Ambiente

Iramir Barba Pacheco
Diretor de Planejamento
Engenharia e Construção

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO –MS

Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Alfeu Cândido
Presidente da Câmara Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª- _____
Nome.: Julio Oliveira Filho
RG.: 13.960- SSP/MT
End.: R. José da Costa Lima, 1521
Santa Rita do Pardo- MS

2ª- _____
Nome.:
RG.:
End.:

- c) por introduzirem os ordenadores de despesa e autorizarem pagamentos incorretos ou excedentes aos limites permitidos em Lei ou ao valor do crédito, relativamente à dotação orçamentária, ao valor limite de licitação ou do contrato, ou ao valor empenhado previamente;
- d) por promover a liquidação de despesa sem o empenho prévio ou à conta do crédito orçamentário não especificado;
- a) deixar de controlar os processos e papéis dos quais resulte obrigações para a Prefeitura ou fazê-lo deficientemente;
- f) deixar de promover ou de qualquer forma embaraçar o andamento de processos ou papéis de que resultem despesas ou que, de algum modo, interessam aos serviços de contabilidade ou controle;
- g) deixar de consignar, na Nota de Empenho, os requisitos essenciais fixados em Lei ou Regulamento;
- h) efetuar o empenho da despesa sem que tenha havido a licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, bem como o ordenamento da autoridade competente.

II - Aos servidores encarregados das diversas fases de licitação:

- a) pelo não cumprimento dos prazos legais de divulgação e convocação de licitação;
- b) por admitir a participação na licitação de licitante considerado inidôneo ou suspenso;
- c) por alterar registros cadastrais ou acostar documentos inidôneos como comprovante de habilitação ou regularidade fiscal;
- d) por classificar propostas contraindo as normas legais e as regras do Edital ou com preços exorbitantes ou inexequíveis, incluindo ao Ordenador da despesa a homologação ou contratação contrárias à Lei ou ao interesse público.

IV - aos servidores incumbidos das atividades de material e preparação das compras e da formalização de contratação de obras, serviços e fornecimentos:

- a) pela informação de preços exorbitantes ou irrisórios para servirem de base para a definição de modalidade de licitação;
- b) pela remessa, fora dos prazos legais e regulamentares, aos órgãos de controle externo e interno dos documentos resultantes das licitações, das dispensas e inexigibilidades e das cópias dos contratos e dos comprovantes relativos à sua execução;
- c) pela omissão de publicação, ou pela sua formalização fora dos prazos legais dos atos relativos à autorização da despesa, das ratificações de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como dos extratos de contratos, convênios e termos similares e seus editivos;
- d) pela omissão de material fora das especificações e em quantidades diferentes das constantes de empenho e documento de fornecimento não realizado;
- e) pela atestação, para fins de pagamento, de serviços não prestado, de obra não executada ou de fornecimento não realizado;
- f) pela omissão ou ausência de termos ou documentos indispensáveis à instrução processual completa dos processos que se referam à realização de despesas à conta de recursos públicos.

ARTIGO 3º. A responsabilidade pela regularidade e correção da emissão,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 918 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS QUE DISCRIMINA.

MINUTA

Pelo presente Instrumento Particular de Compromisso entre partes, de um lado a CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, concessionária de serviços públicos federais de energia elétrica, inscrita no CNPIME sob n.º 00-933 602/001-08, com sede no Capital do Estado de São Paulo, à Rua da Consolação, n.º 1875, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto, a seguir designada simplesmente CESP e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, Mato Grosso do Sul, neste Ato representada por seu Prefeito Municipal, Antonio Araujo dos Santos, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º., doravante denominada apenas **PREFEITURA**.

Considerando o que dispõe a Cláusula Primeira do Termo de Reti. Ratificação, que elucida a redação da Cláusula Nona, inciso II do Instrumento Particular de Composição Antagônica, firmado em 28.04.98, entre a CESP e a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS,

Considerando que no inciso II da referida cláusula ficou estabelecido que a CESP executará e ampliação da Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo"

Considerando que o Projeto de Ampliação da escola, foi elaborado pela Prefeitura.

Considerando que as obras de ampliação deverão acontecer no mesmo período das aulas, ficando portanto mais conveniente ser administrado

pela Prefeitura, tendo em vista a necessidade de adequação de horários para a execução das obras;

Considerando por fim, entendimento entre as partes, em firmar instrumento, onde fique estabelecido que a CESP irá repassar a verba e a Prefeitura executar as obras.

têm entre si certo e ajustado, o que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente compromisso tem como objeto o repasse de recursos pela CESP à PREFEITURA, destinados exclusivamente à ampliação de Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo" conforme projeto no ANEXO I o qual, rubricado pelas partes, faz parte integrante deste Instrumento para todos os legais efeitos.

Parágrafo Único:

Os serviços de Estruturas Metálicas indicados na Planilha de Preços, Item 6, não serão executados, portanto o valor indicado para os referidos serviços não será repassado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE

Para o cumprimento do objeto deste Compromisso, na forma prevista na Cláusula Primeira retro, a CESP repassará à PREFEITURA a importância total de R\$ 207.358,76 (Duzentos e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos).

Parágrafo Único:

Os recursos serão liberados mensalmente 30 (trinta) dias após medição, realizada pela Gerência de obras e reservatórios - EER, dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- a) executar a obra necessária conforme especificada no mencionado ANEXO I;
- b) observar a legislação pertinente à contratação de obras, serviços e aquisições destinadas à implementação e/ou reforma, objeto desta Compromisso, emitindo a CESP de todos e quaisquer atos a responsabilidades decorrentes do mesmo;
- c) liberar a obra objeto deste Instrumento, após a sua conclusão, com as adequações e esclarecimento de normas de segurança necessárias as respectivas utilizações;
- d) efetuar mensalmente as medições dos serviços executados para serem atestados pela Gerência de obras de reservatórios - EER;
- e) aplicar a importância repassada pela CESP, conforme estabelecido na Cláusula Segunda, única e exclusivamente, nas obras objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESP

- a) a CESP se obriga a repassar verba à PREFEITURA, na forma e nas condições convencionadas na Cláusula Segunda deste Instrumento;
- b) verificar e atestar as medições mensais e serem apresentadas pela Prefeitura;
- c) efetuar o repasse mensal da importância de que trata o parágrafo primeiro, de Cláusula segunda do presente Instrumento, 30 (trinta) dias após atestada a medição pela Gerência de obras de reservatórios - EER.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - aos dirigentes superiores dos órgãos ou entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo;

- a) pela admissão, designação ou nomeação sem a autorização prévia do Prefeito Municipal e a aprovação e classificação em concurso público, bem como sem a vaga para provimento;
- b) pela dispensa, exoneração e demissão sem observância das exigências legais relativamente ao processo administrativo assegurando ampla defesa;
- c) pela concessão de afastamento sem atendimento das exigências legais, em especial quanto ao tempo de serviço exigido probatório e manutenção de vencimentos e vantagens;
- d) pela reintegração de servidor contrariando as disposições estatutárias de ingresso no serviço público municipal;
- e) pela concessão de aposentadoria ou disponibilidade com a fixação de proventos e contagem de tempo de serviço em desacordo com a legislação;
- f) pela concessão ou pelo ordenamento de pagamento de vantagens financeiras sem base legal ou regulamentar.

II - aos servidores incumbidos das atividades relacionadas à administração dos recursos humanos:

- a) pela omissão de publicação ou pela formalização fora dos prazos dos atos relativos à seleção, admissão e contratação de pessoal, bem como de afastamentos, aposentadorias e pensões;
- b) pelo processamento de pagamento de vantagens financeiras sem autorização de ordenador de despesa ou em valor acima do correspondente ao direito do beneficiário;
- c) pela remessa fora de prazo ou pelo não encaminhamento, aos órgãos de controle interno e externo, dos documentos relativos à admissão, contratação, nomeação, aposentadoria de servidores municipais;
- d) por deixar de encaminhar ou pela remessa fora de prazo aos órgãos de controle interno e externo, de documentação relativa aos concursos públicos realizados e homologados.

ARTIGO 4º - Cabe aos assessores jurídicos ou técnicos que emitem pareceres e/ou instruem processos para fundamentar decisões das autoridades competentes para ordenar despesas ou praticar atos de pessoal, responsabilidade:

- I - pela emissão de pareceres que induzem as decisões que impliquem em realizar despesa indevida ou de valor maior que o exigido ou sem atendimento de exigências formais e regulamentares;
- II - sobre formulação de justificativas para dispensa e inexigibilidade de licitação e por pareceres relativos, revogação, anulação e homologação de licitação que importem em adjudicação a contratação de obras, serviços e fornecimento, sem observância das exigências legais sem prejuízo para o serviço público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que eventualmente possam ocorrer no presente termo, somente serão realizadas havendo acordo das partes e se processarão mediante a formalização de Instrumento de Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente Compromisso é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do seu assinatura, podendo ser prorrogado mediante Instrumento de Aditivo, por acordo das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Ocorrendo paralisação total ou parcial dos serviços e/ou obras objeto do presente Instrumento, a PREFEITURA restituirá à CESP a quantia que lhe houver sido repassada, acrescida de multa de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor, atualização monetária e juros legais, sem prejuízo da rescisão do presente Instrumento Particular do Compromisso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente compromisso poderá ser rescindido unilateralmente pela CESP mediante comunicação formal, com antecedência de 30 (trinta) dias, caso a PREFEITURA paralise os serviços e/ou as obras, ou em caso de infração de qualquer disposição do presente termo.

Parágrafo Primeiro

Ocorrendo paralisação total ou parcial dos serviços e/ou obras objeto do presente Instrumento, a PREFEITURA restituirá à CESP a quantia ora repassada, acrescida de multa de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor, juros legais e atualização monetária, sem prejuízo de rescisão de que trata o "caput" desta cláusula.

Parágrafo Segundo

Com o rescílio que trata esta Cláusula, a PREFEITURA não poderá reivindicar de CESP novo repasse, seja no valor constante deste termo, ou qualquer outro, ficando a PREFEITURA impedida de exigir, seja em juízo ou fora dele, qualquer valor ou objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUITAÇÃO

Com o recebimento de valor total do repasse, a PREFEITURA outorgará à CESP a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação do objeto do presente Instrumento para nada mais reclamar, requerer, exigir e/ou reivindicar a qualquer título ou pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR

Dá-se ao presente Instrumento o valor de R\$ 207.358,76 (duzentos e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros, para a consecução do objeto do presente Instrumento, estão inscritos no item orçamentário nº - 61200.511.3111.7352.0000.231.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões advindas ou relativas ao presente Instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, _____ de _____ de 2000

Pela CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Daniel Antonio Salati Marcondes
Diretor de Meio Ambiente

Iranov Barba Pacheco
Diretor de Planejamento
Engenharia e Construção

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO -MS

Antonio Aragão
Prefeito Municipal

Alfeu Chabido
Presidente da Câmara Municipal

TESTEMUNHAS

1º Nome: Julio Oliveira Filho
RG: 13.960-SSP/MT
End.: R. José de Costa Lima, 1521
Santa Rita do Pardo, MS

2º Nome:
RO:
End.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (087) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 627/00 DE 26 DE OUTUBRO DE 2.000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO DE COMPROMISSO COM A CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita de Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Instrumento de Compromisso com a CESP - Companhia Energética de São Paulo, objetivando o repasse de recursos financeiros desta para a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Pardo - MS, destinado exclusivamente à ampliação da Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo".

ARTIGO 2.º - O Instrumento de Compromisso de que trata o artigo 1.º da presente Lei, será redigido na forma da minuta anexa, que doravante passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE OUTUBRO DE 2.000.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIxada NO LOCAL DE COSTUME.

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Rita de Pardo

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 027/00
Fica rescindido de comum acordo entre as partes, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Pardo e de outro lado, João Prestes da Silva, o Contrato nº 027/00 de 03 de Agosto de 2.000, autorizada em decorrência de despacho de Sr. Prefeito Municipal, dispensado o processo licitatório, que dispõe sobre a locação de um imóvel, para que nele funcione a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Santa Rita do Pardo, 16 de Novembro de 2.000.

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Rita de Pardo

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 014/00
Fica rescindido de comum acordo entre as partes, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Pardo e de outro lado, João Arcajo dos Santos, o Contrato nº 014/00 de 07 de Fevereiro de 2000, autorizada em decorrência de despacho de Sr. Prefeito Municipal, dispensado o processo licitatório, que dispõe sobre a locação de um imóvel para que nele funcione o Departamento de Trânsito (Detran), Santa Rita de Pardo - MS, 08 de Novembro de 2000.

DECRETA:

ARTIGO 1.º - Fica nomeado o Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, composto de seguinte forma:

I - Representantes da Sociedade Civil

- a) Elcio Padovan Correia
- b) Antonio Aparecido de Souza
- c) Afetu Cândido

II - Representantes do Município

- a) Araci Ayala do Amaral Vasconcelos
- b) Antonio Jones Vicente
- c) Adriana Cristina Rodrigues Pereira

ARTIGO 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2000.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIxada NO LOCAL DE COSTUME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (087) 591-1123 - FAX (087) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 10490 DE 27 DE SETEMBRO DE 2000

NOMEIA COORDENADORA DO COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS.

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc. e em especial o § único do artigo 3.º do Decreto nº 00000 de 04 de Setembro de 2.000.

SECRETARIA:

ARTIGO 1.º - Fica nomeada a Diretora do Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho, ARACI AYALA DO AMARAL VASCONCELOS, para exercer as funções municipais, avulsas nas funções de Coordenadora do Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2.º - A nomeada no artigo 1.º do presente Decreto, fica investida das poderes previstos no artigo 7.º do Decreto nº 090/00 de 04 de Setembro de 2.000 e demais poderes necessários que vierem a ser decretados.

ARTIGO 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE SETEMBRO DE 2000.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIxada NO LOCAL DE COSTUME.